



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 126/2025

INSTITUI A "SEMANA DA CONSTRUÇÃO CIVIL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a 'Semana da Construção Civil', no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, em reconhecimento à relevância do setor da construção civil para o desenvolvimento econômico, social e para a valorização do trabalho humano que sustenta o crescimento urbano e estrutural da sociedade.

Art. 2º - A "Semana da Construção Civil" tem por finalidades:

- I - Reconhecer a importância social, econômica e profissional dos trabalhadores da construção civil;
- II - Valorizar a categoria e dar visibilidade ao seu trabalho;
- III - Incentivar a formação, capacitação e segurança no exercício das atividades;
- IV - Aproximar trabalhadores, empresas, entidades de classe e a comunidade;
- V - Promover a dignidade do trabalho e a contribuição do setor para o desenvolvimento da sociedade e do município;

Art. 3º - Durante a Semana da Construção Civil" poderão ser promovidas atividades como:

- I - Palestras, cursos, seminários e oficinas de capacitação profissional;
- II - Feiras de cursos e divulgação de oportunidades de emprego;
- III - campanhas de valorização e reconhecimento social dos trabalhadores do setor;
- IV - Atendimentos de orientação profissional e inscrições para cursos;
- V - Parcerias com instituições de ensino, associações, sindicatos e empresas para a realização de atividades voltadas ao fortalecimento e à valorização da profissão.

Art. 4º - As atividades previstas nesta lei serão de caráter voluntário e educativo, e a sua realização não acarretará nenhuma despesa ao erário público municipal, devendo contar com apoio de parcerias e do engajamento da sociedade civil local.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretaria da Câmara -

